



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2023-H2H6D

TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E
DO EMPREENDEDORISMO -
ADERES E A ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE QUILOMBOLA
DE SÃO PEDRO E REGIÃO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado,

doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.331.252/0001-10, com sede Vila São Pedro, s/n, Zona Rural, Ibirapu-ES, CEP 29.970-000, neste ato representado pela Sra. **ODETH MARIA PAYULO ALIPRANDE**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-H2H6D** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto **“MÃOS DO QUILOMBO – DA TERRA AO FORNO”**, busca-se contribuir e fomentar a geração de renda de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da comunidade quilombola residente em São Pedro, capacitar e aprimorar técnicas agrícolas de agricultura familiar e empreendedorismo, gerando oportunidades de aprendizado e trabalho para mulheres e jovens, em conformidade com o art. 29, da Lei 13.019/2014.

1.2 - O Projeto peça#66 é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Assinatura manuscrita em tinta azul.



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$170.000,00(cento e setenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$170.000,00(cento e setenta mil**



reais), Programa de trabalho 10.49.203.23.691.0035.2062 - Inova Mercado, Fonte 1500, Natureza 445042. Reserva 2023NR00651.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 0148 - Conta Corrente nº 37.747.656 – BANESTES** conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/01/2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'B' estilizada seguida de uma letra 'L' e outros traços decorativos.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8 de 19

Assinatura manuscrita em azul, sobreposta ao número de página.



IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Assinatura manuscrita em tinta azul.



- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

Assinatura manuscrita em tinta azul.



I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de loops e traços fluidos.



do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera



de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

Assinatura manuscrita em tinta azul.



10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais

Assinatura manuscrita em tinta azul.



cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2023.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente - ADERES



ODETH MARIA PAYULO ALIPRANDE

Presidente da Associação

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM, ASSINANTE À ROGO POR ODETH
MARIA PAYULO ALIPRANDE.**

TESTEMUNHAS


DIONÍSIO BOSI

AMANDA CORDEIRO DIAS

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE QCE-01
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 29/12/2023 12:48:50 -03:00

ODETH MARIA PAULO ALIPRANDE
CIDADÃO
assinado em 29/12/2023 13:02:37 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CIDADÃO
assinado em 29/12/2023 12:56:29 -03:00

AMANDA CORDEIRO DIAS
CIDADÃO
assinado em 29/12/2023 13:02:36 -03:00



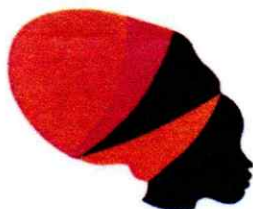
INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/12/2023 13:02:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8P4QLP>



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Nome: Associação De Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade Quilombola De São Pedro E Região			
CNPJ: 11.331.252/0001-10			
Rua: Vila - Comunidade Quilombola São Pedro			
Bairro: Zona Rural – Alto Piabas	Cidade: Ibiraçu	Bairro: Zona Rural – Alto Piabas	
E-mail:		Home Page: Instagram: @mulheresquilombolas	
Telefone: (27) 99757-4235			
Rua: Vila - Comunidade Quilombola São Pedro			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
PRESIDENTE			
Nome: Odeth Maria Paulo Aliprande			
Nº RG:		Órgão Expedidor: SPTC/ES	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Ibiraçu/ES	Bairro: Zona Rural	
Telefone 1	Telefone 2:	Telefone 1: (27)	
Cargo: Presidente	Eleito em: 25/04/2023	Vencimento do Mandato: 23/04/2027	
Nome: Valdirene Paulo	Função: Tesoureiro		
Nome: Eliana Vicente dos Santos	Função: Secretário		
Nome: Leonora Gasparine	Função: conselho Fiscal		
Nome: Marly Aparecida Vicente	Função: conselho Fiscal		
Nome: Janaina Vicente	Função: conselho Fiscal		
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA			
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome:Odeth Maria Paulo Aliprande			



**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO**

Telefone:	Celular
E-mail	
CPF:	RG: - Órgão Expedidor: SPTC/ES
Cargo: Presidente	
Formação Profissional: Cozinheira	

B - PROJETO

Título do projeto	Projeto "MÃOS DO QUILOMBO - DA TERRA AO FORNO"
-------------------	---

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Novembro de 2023	Término	Outubro de 2024
---------------	------------------	----------------	-----------------

II – APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

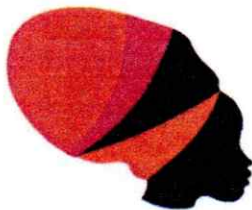
Cooperação técnica e financeira para custeio e aquisição de um veículo para o auxílio a ações no desenvolvimento para transporte de produção produzidos na padaria da comunidade Quilombola/ Associação, podendo assim ser comercializado no município local e municípios vizinho, proporcionando geração de renda para os participantes gerando o sustento de suas famílias, a proteção de suas vidas, sua dignidade e a justiça social para todos, além de preservar a cultura. Mudando o paradigma para que se tornem indivíduos com iniciativas, visão do futuro, persistência, pertencimento de sua cultura e criatividade.

O "Projeto Mãos do Quilombo - da Terra ao Forno" tem como principais pontos:

- Mapear iniciativas às práticas e saberes da comunidade quilombola, para se tornar uma potência e gerar experiências culturais paralelo a geração de renda;
- Incentivar e capacitar mulheres e jovens da comunidade quilombola para criação de roteiros de experiência cultural que estejam aptos à sustentabilidade econômica;
- Reconhecer e valorizar os modos de fazer, criar e viver da comunidade quilombola;
- Apoiar a promoção e a geração de renda por meio de produtos e serviços que possibilitem experiências culturais no campo;
- Desenvolver uma rota para apoiar o trabalho do plantio e a produção dos itens e mostrar a tradição quilombola.

Oportunidades:

- Apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural e política da comunidade quilombola;
- Estimular a participação ativa da comunidade quilombola;
- Melhoria na base nutricional das famílias assistidas;
- Capacitação em empreendedorismo e cooperativismo e o aprimoramento de técnicas de agricultura familiar, para que os povos tradicionais possam, a partir dos conhecimentos adquiridos, desenvolver atividades produtivas que gerem trabalho e renda, promovendo igualdade étnico-racial e, ao mesmo tempo, preservando suas tradições culturais;



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

- Desenvolvimento de ações que possibilitem uma melhor assistência às famílias vulneráveis;
- Contribuir para o enfrentamento ao racismo promovendo a equidade de raça;
- Criar uma rota para visitas na comunidade quilombola, para conhecerem desde o plantio até a produção dos produtos da padaria tradições do quilombo, apresentações de dança e congo, contação de histórias, etc;
- Resgatar receitas tradicionais quilombolas para criação de um livro de receitas, fortalecendo a cultura da comunidade, incentivar geração de renda.

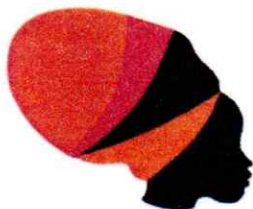
III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Comunidade Quilombola de São Pedro está localizada na região serrana do Estado do Espírito Santo. O território quilombola distribui-se entre as fronteiras dos municípios de Santa Teresa, Fundão e Ibirapu, com a maior parte da área localizada neste último. Por estar localizado em uma região onde possui muitos imigrantes italianos, acabam absorvendo a cultura deles, que por muitas vezes são anulados e estigmatizados. Em 2006, a comunidade era composta por 43 famílias, cujos ancestrais viviam nas terras desde o período pós-abolição da escravidão, originou-se com a migração das primeiras famílias de negros provenientes de Minas Gerais e do sul do Espírito Santo para a região de Ibirapu. Ao se firmarem na região, foram construindo uma rede de solidariedade, e estabelecendo relações diversas com outras famílias negras e com famílias italianas e seus descendentes.



O Projeto justifica-se em atender, especialmente a população mais vulnerável residente na Comunidade Quilombola de São Pedro do município de Ibirapu, por anos essa comunidade não se reconhecia como prioritária de seus direitos e território de ocupação, precisando ser empoderada pelo Instituto Zumbi dos Palmares, o qual fez todo o resgate da história e de busca ativa desse empoderamento de território e cultura ancestral quilombola, desta forma, entendemos ser de grande relevância cada vez mais a busca inesgotável do resgate da cultura através do alimento, cerâmica e toda e qualquer forma que remeta a lembrança e resgate desta importante cultura ancestral quilombola, buscando assim, minimizar a carência alimentar, social, cultural e a equidade.

Pretende-se com essas ações do projeto, o resgate da importância da cultura da



comunidade Quilombola como um todo, com o objetivo de empoderar, e reafirmar o pertencimento daquele território como de grande relevância para toda a comunidade e desta forma minimizar suas dificuldades, ampliando o acesso das pessoas que contemple a diversidade cultural dos quilombos e sua inferência na dinâmica da comunidade, que qualifica o território como espaço educativo para fortalecimento identitário, de direito para vivências sustentáveis. Permite, ainda, aprendizagens sobre a diversidade cultural. O espaço e território quilombola é lugar de resistência étnica e cultural, que deve ser pensada como base para conduzir conhecimentos que leve a práticas de sustentabilidade social e ambiental dos quilombos. A centralidade das comunidades quilombolas contemporâneas é a luta e reivindicação pelo território, este representa seu modo de relação com a terra: de ser e estar e sobrevivência.

Na prática essas vivências se misturam em várias temáticas culturais, pois não há cultivo da cultura da banana e da mandioca sem considerar as tradições ancestrais que se misturam desde a colheita, passam pelo processamento, pela benfeitoria deste alimento e pelas festas para comemorar através das danças do Congo esse momento único de partilha entre eles, e é pensando nesta riqueza de partilha cultural que acreditamos que esse projeto é de extrema importância para nossa comunidade Quilombola.

IV - JUSTIFICATIVA:

A Associação Amigos da Justiça foi constituída em 05 de junho de 2008, em 18 de novembro do mesmo ano passou a ter personalidade jurídica. A Associação Amigos da Justiça vem executando projetos e ações de relevância para a sociedade capixaba em várias áreas de interesse público como Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Educação, Defesa de Direitos e Cidadania. Realiza projetos voltados na prevenção de situações de risco social e vulnerabilidade de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos.

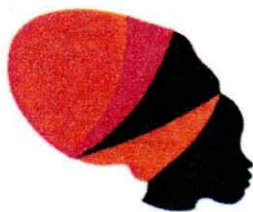
V – OBJETIVOS:

a) Objetivo Geral:

Contribuir e fomentar a geração de renda de forma significativa para a melhoria na qualidade de vida da comunidade quilombola residente em São Pedro, assim como garantir efetivamente segurança alimentar, empoderamento feminino, promovendo equidade racial e de gênero.

b) Objetivo Especificos:

Valorizar a cultura quilombola;
Melhorar a qualidade da segurança alimentar;
Capacitar e aprimorar técnicas de agricultura familiar bem como o empreendedorismo;
Gerar oportunidades de aprendizado e trabalho para mulheres e jovens;
Meios de transporte eficaz, seguro e higiênico para o material produzido para a ser comercializado no município local e vizinhos.



VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Mulheres e jovem, adultos e idosos cadastrados na Associação Quilombola da comunidade de São Pedro.

VII – ÁREA ABRANGÊNCIA: Comunidade Quilombola de São Pedro município Ibirapu.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE:

A Associação De Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade Quilombola De São Pedro E Região desenvolverá suas ações e atividades na produção preestabelecidas a essa realidade, o Projeto "MÃOS DO QUILOMBO - DA TERRA AO FORNO", têm a proposta de implantar uma Rota agrícola, trabalhando na construção de atividades como o plantio, a agricultura familiar, cultura quilombola, consolidando a tradição das mãos que plantam para mãos que podem produzir, onde passarão de consumidor próprio para produtores e agregando valor, gerando oportunidades, e expressando resgate cultural. O Projeto, vai muito mais além, ele é de suma importância para contribuir com uma melhoria na área cultural, agrícola e social, transformando a região em referência etnocultural.

A iniciativa terá como pontos a visitação ao plantio da cultura da banana e da mandioca, passando por sua benfeitoria e produção de pães, massas e assados que vão desde cidadania e direitos humanos até empreendedorismo. "Não adianta ensinar a produzir, temos também que ensinar a vender os serviços/produtos".

Sendo assim, a comunidade participará ativamente das atividades e ações, apoiando de forma efetiva as atividades através das listas de presenças e relatórios fotográficos.

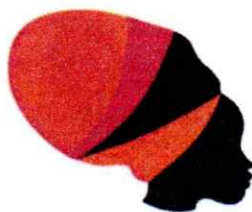
ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

O Projeto que nos possibilitará a garantia dos direitos dos beneficiários que serão atendidos e respeitados como cidadãos e protagonistas de suas vidas. A sustentabilidade do Projeto dar-se-á por principal, visando o desenvolvimento e principalmente a garantia da continuidade dos serviços para um atendimento mais eficaz. Devendo assim, ser mantida a boa articulação com os demais serviços da rede de serviços socioassistenciais, operando com a devida frequência a referência e contra referência com as demais políticas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte, é nossa parceira, de forma a nos ceder apoio administrativo e técnico, disponibilizando sua equipe sempre que necessário.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS:

- Desenvolvimento de habilidade para elaboração e produção culinária.
- Proporcionar um meio eficaz, seguro e higiênico de transporte dos produtos produzidos para a comercialização.
- Desenvolvimento de habilidades para fomentar atividade econômica.
- Melhoria no bem estar e na qualidade de vida da comunidade quilombola.



IX – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

ATIVIDADES	DESENVOLVIMENTO	RETORNO
IMERSÃO PRODUTIVA (cursos, palestras, informações sobre produção, precificação e comercialização de produtos)	Oferta de 4 encontros com até 30 beneficiários por encontro. Atendimento a 30 beneficiários.	4 encontros de 2 horas cada Listas de presenças. Registro fotográfico.
Realização de produção de culinária Local.	Produção semanal de massa/panificação.	Registro fotográficos Controle e relatório de estoque/ produção.

X – COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de monitoramento e avaliação do Projeto desenvolver-se-á com a aferição dos seguintes indicadores:

- Alcance de objetivos e metas.
- Nível de envolvimento dos moradores da comunidade local.
- Mudanças de atitudes do público alvo e da comunidade em geral, frente a demanda proposta.
- Geração de renda.

A aferição periódica e o resultado apresentado por um estudo comparativo mostrarão o impacto do projeto sobre comunidade.

A avaliação dos eventos será medida através da utilização de relatórios e fichas de avaliação a ser aplicada com os participantes.

O Projeto será acompanhado e avaliado através das atividades mensais, evidenciadas através de filhas e controle de produção, relatórios de vendas e memória fotográfica, e controle do conselho e assistência social.



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO							
Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade	
Valorização a cultura quilombola;	Quantidade de participantes dos moradores da comunidade quilombola	Baixa evasão	Prontuários	Lista de presença	Instrutor/Palestrante	Diária	
Melhorar a qualidade da segurança alimentar;	Número de Participação da comunidade	Melhoria na qualidade de vida	Depoimento de beneficiários	Depoimento de beneficiários	Assistente Social	bimestral	
Capacitar e aprimorar técnicas de agricultura familiar bem como o empreendedorismo.	Número de participação da comunidade	Baixa evasão	Lista de presença	Lista de presença	Instrutor	Diária	
Gerar oportunidades de aprendizado e trabalho para mulheres e jovens e adultos quilombolas	Número de participação da comunidade	Melhoria na qualidade de vida	Depoimento de moradores da comunidade	Depoimento de moradores da comunidade	Assistente Social	bimestral	
Possibilitar um meio de transporte eficaz, seguro e higiênico para o material produzido para a ser comercializado no município local e vizinhos.	Número de Municípios/ distância atingida para comercialização dos produtos	Relatório contábil de vendas	Registros/ Prontuários	Memória fotográfica e relatório de viagens para vendas	Diretores da Associação	Mensal	



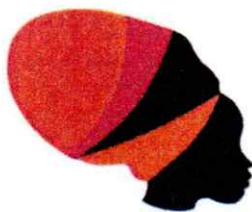


ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA						
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?	
		Superior	Médio		Sim	Não
Coordenador	01	x		Coordenadores buscam manter os membros da equipe organizados e focados no projeto e nos objetivos	x	
Assistente Administrativo	01		x	O auxiliar administrativo é responsável por dar suporte às tarefas administrativas, aquisições de uma empresa	x	
Assistente Social	01	x		Análises, elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais	x	
				Período de Contratação (meses)		Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
						Prestador de Serviços
						Prestador de Serviços
						Prestador de Serviços





ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

ESTRUTURA FÍSICA:

(X) Própria () Cedida () Alugada () Outra

INSTALAÇÕES FÍSICAS:

CÔMODO	QUANTIDADE	TIPO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESPAÇO
Banheiro	01	Uso dos funcionários
Banheiro	01	Uso dos usuários
Cozinha	01	Preparo de refeições (lanche para os usuários)
Almoxarifado	01	Armazenamentos em geral
Sala para oficina	01	Uso dos usuários
Sala para oficina	01	Uso dos usuários

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS:

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Máquina amassadeira semi rápida	01
Máquina amassadeira semi rápida com extrusora	01
Máquina cilindro com pedestal	01
Máquina divisória de massas	10
Máquina modeladora	10
Armário de pão	01
Assadeiras de pão de sal	01
Assadeiras de pão doce	01
Forno turbo a gás	02
Moinho de pão para fabricação de farinha de rosca	01
Balança eletrônica	01
Mesas de manipulação desmontável inox	01
Freezer horizontal	01
Fogão industrial de 2 bocas	01



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

XII – ORÇAMENTO	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE	

Mês de repasse	Total
<u>NOVEMBRO - 2023</u>	R\$ 170.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*					
CUSTEIO					
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos		
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)
-	-	-	-	-	-
TOTAL					

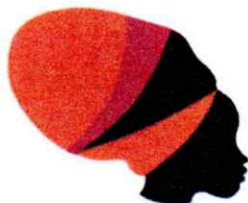




ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)						
INVESTIMENTO						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	VEÍCULO – O KM	01	und	R\$170.000,00		R\$170.000,00
02						
TOTAL						R\$170.000,00





XIII – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE:

A Associação De Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade Quilombola De São Pedro E Região desenvolverá suas ações e atividades na produção preestabelecidas a essa realidade, o Projeto "MÃOS DO QUILOMBO - DA TERRA AO FORNO", têm a proposta de implantar uma Rota agrícola, trabalhando na construção de atividades como o plantio, a agricultura familiar, cultura quilombola, consolidando a tradição das mãos que plantam para mãos que podem produzir, onde passarão de consumidor próprio para produtores e agregando valor, gerando oportunidades, e expressando resgate cultural. O Projeto, vai muito mais além, ele é de suma importância para contribuir com uma melhoria na área cultural, agrícola e social, transformando a região em referência etnocultural.

A iniciativa terá como pontos a visitação ao plantio da cultura da banana e da mandioca, passando por sua benfeitoria e produção de pães, massas e assuntos que vão desde cidadania e direitos humanos até empreendedorismo. "Não adianta ensinar a produzir, temos também que ensinar a vender os serviços/produtos".

Sendo assim, a comunidade participará ativamente das atividades e ações, apoiando de forma efetiva as atividades através das listas de presenças e relatórios fotográficos.

XIV – ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

O Projeto que nos possibilitará a garantia dos direitos dos beneficiários que serão atendidos e respeitados como cidadãos e protagonistas de suas vidas. A sustentabilidade do Projeto dar-se-á por principal, visando o desenvolvimento e principalmente a garantia da continuidade dos serviços para um atendimento mais eficaz. Devendo assim, ser mantida a boa articulação com os demais serviços da rede de serviços socioassistenciais, operando com a devida frequência a referência e contra referência com as demais políticas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte, é nossa parceira, de forma a nos ceder apoio administrativo e técnico, disponibilizando sua equipe sempre que necessário.

(Handwritten signature)





**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO**

INSTITUIÇÕES PARCERIAS				
Usos	Fontes			
	Instituição	Parceiro 01 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA	Parceiro 02	Parceiro 03
PESSOAL	-	-	-	-
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-	-
TERCERIZADO	-	-	-	-
ESPAÇO FÍSICO	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-
ADMINISTRATIVO	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-





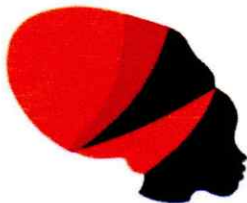
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

XV – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

ATIVIDADES	PERIODICIDADE	CRONOGRAMA / 2023/2024										
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Aquisição do veículo	único											
Aquisição de materiais de consumo	Mensal	x		x		x		x	x			x
Confecção de produtos	Mensal	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
Reuniões de planejamento	Mensal	x		x		x		x				x
Ação Educativa	Mensal	x		x		x		x		x		
Avaliação e monitoramento	Bimestral		x		x		x		x			

META	PERIODICIDADE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	
			UNID	QUANT
Mapear as atividades agrícolas, inicialmente através do plantio de banana e da mandioca, fortalecendo a agricultura familiar;	01/11/2023 a 30/04/2024	Plantio de produtos que sirva de matéria prima para produção.	Beneficiários, famílias, comunidade em geral	30 beneficiários da associação comunidade local e familiares
Estimular para produzirem/criarem produtos através da colheita produzida.	01/11/2023 a 30/10/2024	Produção artesanal através da matéria prima colhida na lavoura.	Beneficiários, famílias, comunidade em geral	30 beneficiários da associação

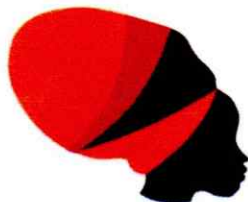




ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO

Produção na padaria artesanal com confecção de alimentos com o aproveitamento dos itens plantados pela comunidade, pelas tarefas da panificação, confeitaria e confecção de massas, agregando o valor cultural do quilombo, resgatando tradições passadas de geração a geração em seus produtos, como receitas antigas, implementando a geração de renda	01/11/2023 a 30/10/2024	Produção de pães biscoitos e massas na padaria.	Beneficiários, famílias, comunidade em geral	30 beneficiários da associação aproximadamente 90 pessoas da comunidade local e familiares.
--	-------------------------	---	--	---





**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO PEDRO E REGIÃO**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Ibiraçu, 09 de outubro de 2023



ODETH MARIA PAULO ALIPRANDI
ASSOCIAÇÃO PROD. RURAIS COMUNIDADE QUILOMBOLA
PRESIDENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória, de 2023

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

Testemunhas:

Valéria dos Santos Rocaletti

Amanda Caderino Bias

Eu, **Valéria dos Santos Rosalém**, CPF Nº 925.759.19-20, assino à rogo por **Odeth Maria Paulo Aliprande**, CPF Nº 099.676.537-95.

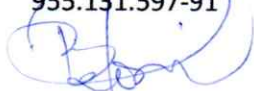
Ibiraçu, 28 de dezembro de 2023.

Testemunhas:



Luciana Lombardi Bosi

955.131.597-91



Dionísio Bosi

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE QCE-01
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 28/12/2023 17:20:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 17:20:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VENÂNCIO FILHO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I AD-03 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X4W7GR>